

Lei nº 366/2026, de 31 de agosto de 2026.

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Arraial-PI, a Gratificação Variável por Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha para análise e votação do Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Arraial-PI, a Gratificação Variável por Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe multiprofissional, com base na Portaria Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 265, de 15 de setembro de 2023, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º - O Incentivo Variável por componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração em Saúde no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação por componente de qualidade as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos

recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através de resolução.

Art. 5º - Farão jus ao Incentivo Financeiro os servidores efetivos do Município e os contratados na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, vinculados as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no CNES e que atuam diretamente no alcance de metas e indicadores das ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 6º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.493/2024, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 7º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma para as Equipes de Saúde da Família:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária e aos coordenadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no município;

II - 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde, na forma de Incentivo por Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 2º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma para as Equipes de Saúde Bucal:

I – 30% (trinta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde

do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária e aos coordenadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no município;

II – 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, na forma de Incentivo por Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 3º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma para a Equipe Multiprofissional:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária e aos coordenadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no município;

II - 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais das Equipes de Multiprofissionais, na forma de Incentivo por Desempenho, a serem pagas mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 3º. Estes valores poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso haja variação do valor correspondente Incentivo financeiro Componente de qualidade – Pagamento por Qualidade repassado ao município pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 6º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

§ 5º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado exclusivamente aos integrantes das equipes, de acordo com a Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 6º. O 13º repasse do ano, referente ao componente de qualidade, será integralmente destinado aos servidores, sem qualquer desconto ou retenção, garantindo-se o pagamento completo do valor correspondente ao desempenho anual das equipes.

Art. 8º - A gratificação componente de qualidade será paga mensalmente somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período e o valor de rateio atribuído a cada cargo ou função constante no Anexo Único desta lei.

§ 1º. O Incentivo Financeiro não será devido nos seguintes casos:

- I – Não for assíduo e pontual com a sua carga horaria,
- II – Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde superior a 14 (quatorze) dias do mês;
- III – Quanto estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 14 (quatorze) dias no mês;
- IV – Licença Maternidade;
- V – Licença-Prêmio;
- VI – Obter 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

- VII – Deixar de comparecer a reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Não participar de cursos de qualificação oferecidos no âmbito público;
- IX – Não informar no sistema atendimentos realizados para fins de produção mensal e avaliação para indicadores conforme normas da instituição;
- X – Não cumprimento de normas e rotinas institucionais.
- XII – Licença para atividade política ou classista;
- XIII- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade.

§ 2º. O montante de cada profissional poderá variar em virtude do desempenho na avaliação de indicadores atingidos por sua equipe;

Art. 9º - Não farão jus ao incentivo os profissionais integrantes de programas de bolsas do Ministério da Saúde, tais como Médicos pelo Brasil e Mais Médicos.

Art. 10 – A gratificação de que trata esta Lei em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e observadas as normas vigentes aplicáveis à Atenção Primária à Saúde e aos repasses do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a lei municipal Nº 282, de 15 de junho de 2021, que Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil.

Gabinete do Prefeito de São João do Arraial, Estado do Piauí, 31 de agosto de 2026.

ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por
ABDORAL MELO DA
SILVA:18322590300
Dados: 2026.08.31 10:01:41 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DIVISÃO DE PERCENTUAIS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1. DIVISÃO DOS RECURSOS QUE COMPETEM AOS PROFISSIONAIS – ESF

CATEGORIAS	PERCENTUAL
GESTÃO	40%
PROFISSIONAIS	60%

CATEGORIAS PROFISSIONAIS 60%	PERCENTUAL
ACS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM – NÍVEL MÉDIO	55%
ENFERMEIRO	45%

2. DIVISÃO DOS RECURSOS QUE COMPETEM AOS PROFISSIONAIS – ESB

CATEGORIAS	PERCENTUAL
GESTÃO	30%
PROFISSIONAIS	70%

CATEGORIAS PROFISSIONAIS 70%	PERCENTUAL
CIRURGIÃO-DENTISTA	65%
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	35%

3. DIVISÃO DOS RECURSOS QUE COMPETEM AOS PROFISSIONAIS – E-MULTI

CATEGORIAS	PERCENTUAL
GESTÃO	40%
PROFISSIONAIS	60%

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS CADASTRADOS NO CNES	60%